P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 32
Rubrica

CONTRATO N° 167/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A SRA. VALDELICIA DOS SANTOS BRITO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento contratual, O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervasio 589, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 14.008.711/0001-17, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Taíz Ramos de Carvalho Fontenele, Secretária Municipal, portadora do CPF: 160.352.753-20no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, do outro lado o Sra. **VALDELICIA DOS SANTOS BRITO**, portadora do CPF de nº 679.620.843-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Divino de Sousa nº 1508, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, que apresentou proposta vantajosa, ambos denominados de, a partir de agora, respectivamente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR,** CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0005749/2024, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar de Piracuruca-PI, que compreende casa, contendo 01(uma) recepção, 02(duas) salas, 01(uma) área de serviço, 02(dois) banheiros e 01(um) depósito, localizado em uma das principais ruas do município de Piracuruca, com endereço situada na rua Senador

P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas 33

Gervásio, 612, Centro de Piracuruca-PI, próximo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracuruca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de R$ 1.000,00(um mil reais), totalizando o valor global de R$ 12.000,00(doze mil reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADORA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar adaptações do imóvel, no caso de eventual necessidade de instalações para atender as demandas do Conselho Tutelar de Piracuruca-PI, que irá funcionar no referido imóvel, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P.M. PIRACURUCA
Folhas 34
Rubrica

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 PROJETO/ATIVIDADE: ; PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0018.2071.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

P. M. PIRACURUCA - PI
35
Rúbrica

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 29 de julho de 2024.

TAÍZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE
Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

VALDELICIA DOS SANTOS BRITO
Locador

Testemunhas:

1. Francisco das Chagas [illegible] CPF 726.867.403-68
2. Florinelda de Brito Coelho CPF 474479823-34

P. M. PIRACURUCA
Folhas 36
Rubrica
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B892ED963DDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 167/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A SRA VALDELICIA DOS SANTOS BRITO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento contratual, O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervasio 589, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 14.008.711/0001-17, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Taiz Ramos de Carvalho Fontenele, Secretária Municipal, portadora do CPF: 160.352.753-20no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, do outro lado o Sra. **VALDELICIA DOS SANTOS BRITO**, portadora do CPF de nº 679.620.843-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Divino de Sousa nº 1508, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, que apresentou proposta vantajosa, ambos denominados de, a partir de agora, respectivamente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0005749/2024, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar de Piracuruca-PI, que compreende casa, contendo 01(uma) recepção, 02(duas) salas, 01(uma) área de serviço, 02(dois) banheiros e 01(um) depósito, localizado em uma das principais ruas do município de Piracuruca, com endereço situada na rua Senador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Gervásio, 612, Centro de Piracuruca-PI, próximo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracuruca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de R$ 1.000,00(um mil reais), totalizando o valor global de R$ 12.000,00(doze mil reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADORA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar adaptações do imóvel, no caso de eventual necessidade de instalações para atender as demandas do Conselho Tutelar de Piracuruca-PI, que irá funcionar no referido imóvel, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 PROJETO/ATIVIDADE: ; PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0018.2071.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

Rua Senador Gervasio 589 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 14.008.711/0001-17 - (86) 3343-1509 - www.piracuruca.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 29 de julho de 2024.

TAÍZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE
Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

VALDELICIA DOS SANTOS BRITO
Locador

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais